

REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE SIMULAÇÃO E OBSERVAÇÃO DO COMPORTAMENTO

Aprovado pelo CONSEPE - Conselho
de Ensino, Pesquisa e Extensão em:
18 / 03 / 24 conforme
Resolução n.º 06
Prof. Dr. Anderson Bençal Indalécio
Presidente do Conselho

CAPITULO I

DA IDENTIFICAÇÃO E OBJETIVOS DO LABORATORIO DE SIMULAÇÃO E OBSERVAÇÃO DO COMPORTAMENTO

Art. 1º - O Laboratório de Simulação e Observação do Comportamento é local de estudo e experimentação vinculado ao curso de Psicologia

Art. 2º - O Laboratório de Simulação e Observação do Comportamento é destinado a práticas de ensino-aprendizagem dos cursos da área da saúde da UNIFEV

Art. 3º - Os objetivos da instalação e manutenção do Laboratório de Simulação e Observação do Comportamento são:

I - Possibilitar a realização das atividades práticas;

II - Desenvolver competências e habilidades de Simulação e Observação de comportamentos humanos, bem como treinamento de habilidades em anamnese e semiótica;

III - Contribuir eventualmente para a produção científica do curso de Psicologia e demais cursos da área da saúde.

CAPITULO II

DO ACESSO E DA PERMANENCIA NO LABORATORIO

Art. 4º - O acesso e a permanência de pessoas no Laboratório de Simulação e Observação do Comportamento deverão ser autorizados e acompanhados por um professor ou técnico responsável.

Art. 5º - Somente acadêmicos regularmente matriculados na UNIFEV poderão permanecer e realizar as aulas práticas no O Laboratório de Simulação e Observação do Comportamento.

Art. 6º - Somente devem ter acesso e permanecer no laboratório, pessoas que estiverem envolvidas com as atividades de experimentação ou atividades práticas.

CAPITULO III

DO USO DO LABORATÓRIO

Art. 7º - nas aulas práticas ou durante os experimentos realizados no Laboratório de Simulação e Observação do Comportamento a porta deverá permanecer fechada

Art. 8º - os objetos pessoais dos acadêmicos e dos pesquisadores que fizerem uso do Laboratório devem ser colocados na prateleira da sala anexa a sala espelhada.

Art. 9º - Não é permitido o uso de celular ou de outros equipamentos semelhantes, nem mesmo em modos operatórios alternativos ("modo avião" ou similar)

Art. 10º – Filmagens ou fotografias ou a sua publicação só serão permitidas mediante autorização dos participantes das atividades praticas e dos pacientes/atores que porventura estejam envolvidos.

Art.11º- São recomendações para o uso adequado do Laboratório:

- I- Evitar qualquer tipo de ruído no ambiente laboratorial, que possa comprometer os resultados das análises durante os experimentos e aulas práticas;
- II- Evitar brincadeiras durante o experimento;
- III- Seguir as regras e orientações dadas pelo professor;
- IV- Atender as instruções técnicas fornecidas pelo professor e em caso de duvidas solicitar orientações ao professor;
- V- Fica proibido fixar mesas, cadeiras, computadores ou qualquer outro tipo de equipamento na sala.

CAPITULO IV

PRINCIPIOS ETICOS

Art. 12º – Nas aulas práticas que envolverem participantes a serem observados, é exigido do aluno:

- I – Manter posturas de respeito para com o participante, pela contribuição científica e acadêmica que ele proporciona;
- II – Manter sigilo das informações obtidas durante as aulas;
- III – Em caso de participação de crianças ou menores de idade, ter anuência por escrito dos pais ou responsáveis para a participação na aula pratica.

CAPITULO V

DAS ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA

Art. 13º – É dever do usuário do Laboratório de Simulação e Observação do Comportamento:

- I Conhecer o Mapa de Riscos de seu local de trabalho;
- II – Conhecer a localização das saídas de emergência;
- III – Conhecer a localização e o funcionamento de extintores de incêndio, caixas de primeiros socorros e equipamento de proteção;
- IV – Não se alimentar, beber ou fumar no Laboratório;
- V – Deve ser desenvolvido o habito pessoal de conservar as mãos longe da boca, nariz e rosto durante a permanência no Laboratório

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

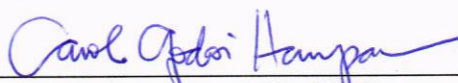
Art. 14º – o não atendimento às normas estipuladas neste regulamento implicará em sanções disciplinares, conforme previsão do Regimento Institucional do Centro universitário de Votuporanga – UNIFEV

Art. 15º – Ao acadêmico é dado todo o direito de defesa conforme determinado no Regimento Geral da Instituição

Art. 16º – Os casos omissos a este regulamento serão analisados pela coordenação do curso de psicologia, professores e supervisores da referida área.

Parágrafo único – Este regulamento entrará em vigor após a aprovação pelo CONSEPE – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. Revogando-se as demais disposições regulamentadoras.

Votuporanga, 13 de março de 2024.



Prof. Dra. Carol Godoi Hamparlam
Coordenadora do Curso de Psicologia
Centro Universitário de Votuporanga